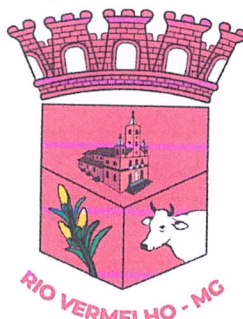


JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DO QUANTITATIVO PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS

A Secretaria Municipal de Educação de Rio Vermelho/MG justifica a aquisição de 75 (setenta e cinco) notebooks, destinados ao atendimento das necessidades de infraestrutura tecnológica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e das atividades administrativas, técnicas e de gestão da Secretaria Municipal de Educação. A aquisição foi planejada a partir do levantamento das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, de forma distinta, os equipamentos necessários para a implantação e estruturação dos Laboratórios de Informática das unidades escolares e aqueles necessários para o funcionamento dos setores da própria Secretaria. A aquisição dos equipamentos destinados às unidades escolares está relacionada à necessidade de garantir condições adequadas para a implantação e o funcionamento dos Laboratórios de Informática e para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com utilização de recursos tecnológicos. A Lei Federal nº 15.360, de 25 de março de 2026, alterou a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, acrescentando o art. 25-A, que estabelece a necessidade de que as escolas públicas de educação básica disponham observadas as especificidades de cada etapa e modalidade, de laboratórios de informática devidamente equipados e acesso à internet. No âmbito do Sistema de Ensino de Minas Gerais, a Resolução CEE/MG nº 496, de 21 de dezembro de 2023, estabelece normas relacionadas às condições de funcionamento e infraestrutura das instituições de Educação Básica, contemplando a necessidade de laboratório de informática ou estrutura tecnológica móvel, devidamente equipado, com acesso à internet e compatível com o desenvolvimento das atividades escolares planejadas. Do total de 75 (setenta e cinco) notebooks, 60 (sessenta) serão destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, especificamente para a implantação e estruturação dos respectivos Laboratórios de Informática, considerando que as unidades escolares não dispõem, atualmente, de equipamentos de informática em quantidade suficiente para atender às necessidades das atividades pedagógicas que demandam o uso de recursos tecnológicos. A distribuição dos equipamentos foi estabelecida a partir do levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades específicas identificadas em cada unidade escolar, a quantidade de alunos atendidos, a demanda pedagógica, a estrutura física disponível e o planejamento das atividades educacionais que serão desenvolvidas com utilização dos recursos tecnológicos. A distribuição dos 60 (sessenta) notebooks será realizada da seguinte forma: Escola Municipal João Antônio – Centro, 20 (vinte) notebooks; Escola Municipal João Antônio Carvalhais – Chapadinha, 9 (nove) notebooks; Escola Municipal Dr. Benedito Valadares, 2 (dois) notebooks; Escola Municipal Fernando de Melo Viana, 2 (dois) notebooks; Escola Municipal João Paula Pires, 1 (um) notebook; Escola Municipal Marcolina Dumont Lessa, 8 (oito) notebooks; Escola Municipal Marcolina Lemos, 2 (dois) notebooks; Escola Municipal Geraldo Braz de Oliveira, 2 (dois) notebooks; Escola Municipal Mestra Donana, 2 (dois) notebooks;



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

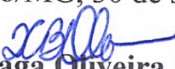


Escola Municipal José Gonçalves da Cunha, 2 (dois) notebooks; Escola Municipal Padre Câmara, 2 (dois) notebooks; e Escola Municipal Santos Costa, 8 (oito) notebooks, totalizando 60 (sessenta) equipamentos. Os equipamentos serão destinados aos Laboratórios de Informática móvel para utilização em atividades de pesquisa, acesso a plataformas educacionais, produção de trabalhos, desenvolvimento de projetos, utilização de recursos digitais e demais atividades pedagógicas previstas pelas unidades escolares. A distribuição diferenciada entre as escolas decorre das necessidades específicas identificadas em cada unidade, especialmente da quantidade de alunos atendidos, da demanda pedagógica e do planejamento de utilização dos Laboratórios de Informática, considerando que as unidades não possuem atualmente equipamentos de informática em quantidade suficiente para atender às atividades previstas.

Além dos 60 (sessenta) equipamentos destinados aos Laboratórios de Informática das unidades escolares, serão adquiridos 15 (quinze) notebooks destinados à Secretaria Municipal de Educação. Esses equipamentos possuem finalidade administrativa, técnica e de gestão educacional, não sendo destinados aos Laboratórios de Informática das escolas. A necessidade dos 15 (quinze) equipamentos decorre das atividades desenvolvidas pelos setores da Secretaria Municipal de Educação, que envolvem a utilização de sistemas informatizados, plataformas educacionais e administrativas, alimentação de sistemas oficiais, elaboração de documentos e relatórios, planejamento, acompanhamento das unidades escolares, organização de informações, controle de dados e demais atividades relacionadas à gestão da educação municipal. Os 15 (quinze) equipamentos serão distribuídos internamente conforme a necessidade dos setores e servidores, considerando as atribuições desempenhadas e a demanda de utilização de equipamentos e sistemas informatizados.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Educação de Rio Vermelho/MG justifica a aquisição de 75 (setenta e cinco) notebooks, sendo 60 (sessenta) destinados à implantação e estruturação dos Laboratórios de Informática das unidades escolares e 15 (quinze) destinados à Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades identificadas, a quantidade de estudantes atendidos, as demandas pedagógicas e administrativas e as respectivas finalidades de utilização. Assim, o quantitativo total de 75 (setenta e cinco) notebooks encontra-se vinculado às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e as escolas Municipais. O recurso usado para as compra FONTE 5000/1001 EDUCAÇÃO NORMAL, ficha -936, FONTE 542 FICHA 729 VAAT, FONTE 543 FICHA 937 VAAR, FONTE 550 FICHA 938 RECURSO QUESE. RUBRICA ORCAMENTARIA 140.02.1236700212.120.44905200000,

Rio Vermelho/MG, 30 de setembro de 2026.


Vanusa Leal Carvalhais Braga Oliveira Secretária Municipal de Educação

Vanusa L. C. Braga Oliveira
Secretária Mun. de Educação
Prefeitura de Rio Vermelho
Nº de Autorização 877944



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Rua João Antônio Carvalhais, 349 – Rio Vermelho – MG – Brasil – (33) 3436 1906
semec@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 15.360, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre condições mínimas das escolas públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 25-A:

"Art. 25-A. É dever do poder público assegurar que todas as escolas públicas de educação básica, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade, contenham número adequado de educandos por turma, bem como biblioteca, laboratórios de ciências e de informática devidamente equipados, acesso à internet, quadra poliesportiva coberta, cozinha, refeitório, banheiros, instalações com adequadas condições de acessibilidade, acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Macaé Maria Evaristo dos Santos
Camilo Sobreira de Santana

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26/3/2026.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Art. 25-A. É dever do poder público assegurar que todas as escolas públicas de educação básica, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade, contenham número adequado de educandos por turma, bem como biblioteca, laboratórios de ciências e de informática devidamente equipados, acesso à internet, quadra poliesportiva coberta, cozinha, refeitório, banheiros, instalações com adequadas condições de acessibilidade, acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos. (Incluído pela Lei nº 15.360, de 2026)